



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Processo Licitatório nº 012/2021 – CPL – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN. CNPJ: 04.056.222/0001-87.

CONTRATADO: BIDDING BRASIL LTDA - ME - CNPJ: 21.840.458/0001-29. Para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA". Valor: **R\$ 16.004,22** (Dezesseis Mil e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos). **Vigência:** 30 (trinta) dias, com início a partir da data de sua publicação, obedecendo aos termos do disposto no art. 24, caput. da lei 8.666/93.

Normandia – RR, 10 de Fevereiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia - PMN

EM BRANCO

Instância ou requisitar pauta de julgamento quando se tratar de julgamento de Segunda Instância.

SEÇÃO V

Dos Impedimentos ou Suspeição

Art. 45 – Os Julgadores, Conselheiros e o Procurador do Município devem declarar-se impedidos de funcionar nos processos em que tenham interesse pessoal ou naqueles em que façam parte como sócios, acionistas ou membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da autuada ou da Recorrente.

§ 1º – São igualmente impedidos os julgadores e ou Conselheiros que na qualidade de servidores, tenham oficiado no processo.

§ 2º – Haverá, outrossim, impedimento, quando envolvidos no processo interessados diretos ou indiretos que tenham parentesco, consanguíneo ou por afinidade, com julgador, conselheiro ou o Procurador do Município em linha reta ou colateral, até o quarto grau.

§ 3º – Havendo motivo justificado, o Julgador, Conselheiro ou Procurador poderá declarar-se suspeito no processo.

SEÇÃO VI

Das Intimações

Art. 46 – A intimação far-se-á sempre na pessoa do contribuinte ou responsável ou na pessoa de seu mandatário ou preposto, empregado ou assemelhado ou, ainda, na pessoa do seu advogado, quando regularmente constituído nos autos do processo, com poderes expressos para tanto.

Parágrafo único – Será considerada legítima a intimação entregue no endereço do contribuinte cadastrado na Secretaria Municipal de Intimação ou na falta deste endereço de sua sede informado no cadastro de pessoa jurídica ou física nos endereços cadastrados. Sendo ultimo caso por meio de edital publicado em diário oficial.

SEÇÃO VII

Da Nulidade

Art. 47 – São absolutamente nulos os atos praticados por autoridade incompetente ou impedida, ou com preterição de qualquer das garantias processuais constitucionais, devendo a nulidade ser declarada de ofício pela autoridade julgadora.

§ 1º – A participação de autoridade incompetente ou impedida não dará causa a nulidade do ato por ela praticado, desde que dele participe uma autoridade com competência plena e no efetivo exercício de suas funções.

§ 2º – Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para as partes.

§ 3º – Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha concorrido, ou referente à formalidade cuja observância só a parte contrária interesse.

§ 4º – Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração dos fatos ou na decisão da causa.

§ 5º – Não se tratando de nulidade absoluta, considera-se sanada se a parte a quem aproveite deixar de argui-la na primeira ocasião em que manifestar no processo.

§ 6º – No pronunciamento da nulidade, a autoridade declarará os atos a que ela se estende, chamando o feito à ordem para fins de regularização do processo.

§ 7º – A nulidade de qualquer ato apenas prejudicará os posteriores que dele sejam consequência ou dependam.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 – O Tribunal poderá convocar servidores, para esclarecimentos, ou dirigir-se, com o mesmo fim, a qualquer repartição.

Art. 49 – É assegurado às partes ou seus representantes legais o direito de sustentação oral em recurso interposto perante o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais.

Art. 50 – O Presidente do Tribunal determinará, a requerimento ou de ofício, a supressão das expressões tidas por inconvenientes contidas nos autos e, quando for o caso, o desentranhamento de qualquer de suas peças.

Art. 51 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS BANDEIRA DA SILVA

Diretor Municipal de Tributos



Publicado por:
Kaila Karem Pereira Duarte
Código Identificador:402F4113

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Normandia - RR, a Sra. **CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES**, torna público que a Empresa **BIDDING BRASIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **21.840.458/0001-29**, através do procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 007/2021**, referente ao **Processo Licitatório nº 012/2021 - CPL**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA"**, no valor de **R\$ 16.004,22** (Dezesseis Mil e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos).

Normandia - RR, 02 de Fevereiro de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto Nº 012/2021

Publicado por:

Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:00C49BDD

ATESTADO
VERACIDADE
COM A INTERNET

CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Processo Licitatório nº 012/2021 - CPL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN. CNPJ: 04.056.222/0001-87.

CONTRATADO: BIDDING BRASIL LTDA - ME - CNPJ: 21.840.458/0001-29. Para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA"**. Valor: **R\$ 16.004,22** (Dezesseis Mil e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos). **Vigência:** 30 (trinta) dias, com início a partir da data de sua publicação, obedecendo aos termos do disposto no art. 24, caput. da lei 8.666/93.

Normandia - RR, 10 de Fevereiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia - PMN

Publicado por:

Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:A14F6042

GABINETE

DECRETO EXECUTIVO Nº 131/2021

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

DECRETA:

EM BRANCO